

LEI MUNICIPAL 051/01

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-  
EDUCATIVAS, E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Estreito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiários do programa instituído por essa Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que conforme um grupo de doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no **§ 1º**, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "**BOLSA-ESCOLA**", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Ação e Promoção Humana, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "**BOLSA-ESCOLA**".

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa nacional de Renda Mínima - "**BOLSA ESCOLA**";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades ou órgãos:

- I - 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;
- III - 01 (um) membro representante da Secretaria de Ação e Promoção Humana;
- IV - 01 (um) membro representante do Poder Judiciário local;
- V - 01 (um) membro representante da Pastoral da Criança do Município;
- VI - (um) membro representante da CDL do Município.

§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

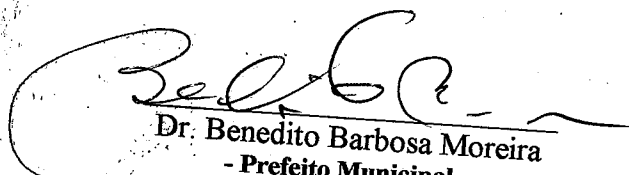
§ 3º - O mandato dos membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 2001.

  
Dr. Benedito Barbosa Moreira  
- Prefeito Municipal -